

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 69.486 MARANHÃO

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
RECLTE.(S) : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO
ADV.(A/S) : RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA
RECLDO.(A/S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO
MARANHÃO
RECLDO.(A/S) : COMPANHIA MARANHENSE DE GAS - GASMAR
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RECLDO.(A/S) : SEBRAE-MA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RECLDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO
MARANHÃO
BENEF.(A/S) : JACQUELINE BARROS HELUY
ADV.(A/S) : JOSE CAVALCANTE DE ALENCAR JUNIOR
ADV.(A/S) : JOSE ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA
BENEF.(A/S) : MARCUS BARBOSA BRANDAO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : DANIEL ITAPARY BRANDAO
ADV.(A/S) : GUILHERME SILVEIRA COELHO
BENEF.(A/S) : CARLOS ORLEANS BRAIDE BRANDAO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : VINICIUS CESAR FERRO CASTRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : CAMILA CORREIA LIMA DE MESQUITA MOURA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : ITALO AUGUSTO REIS CARVALHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : MARIANA BRAIDE BRANDAO CARVALHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : RAUL CANCIAN MOCHEL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : HELOÍSA HELENA BRANDÃO PIMENTEL

RCL 69486 MC / MA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : ELIAS GOMES DE MOURA NETO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : NATHALIA ITAPARY BRANDAO CASTRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S) : MELISSA CORREIA LIMA DE MESQUITA BUZAR
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO

Trata-se de Reclamação ajuizada pelo partido político SOLIDARIEDADE contra atos administrativos praticados pelo Governador do Estado do Maranhão, pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, pela Companhia Maranhense de Gás (GASMAR) e pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (SEBRAE-MA).

Em 18/10/2024, Concedi PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR pleiteada pela parte autora para suspender as nomeações de (i) ÍTALO AUGUSTO REIS CARVALHO, (ii) MARIANA BRAIDE BRANDÃO CARVALHO, (iii) MELISSA CORREIA LIMA DE MESQUITA BUZAR, (iv) GILBERTO LINS NETO e (v) ELIAS MOURA NETO, com determinação de intimação do Governador do Estado e da Presidente da Assembleia Legislativa para que prestassem informações a respeito de eventual Nepotismo Cruzado (eDoc. 25)

Em 13/12/2024, em complementação à decisão monocrática anterior, concedi nova MEDIDA LIMINAR para suspender as nomeações de (i) MARCOS BARBOSA BRANDÃO, (ii) CAMILA CORREIA LIMA DE MESQUITA MOURA e (iii) JACQUELINE BARROS HELUY, em razão de identificação de Nepotismo Cruzado na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com determinação de suspensão do exercício de cargos e funções e de prestação de informações complementares (eDoc. 74).

RCL 69486 MC / MA

Em 16/12/2024, em complementação à decisão anterior, estendi, de ofício, MEDIDA LIMINAR para determinar a suspensão da nomeação e do exercício do cargo e função de MARCOS BARBOSA BRANDÃO, vedando sua nomeação para qualquer cargo ou função pública no âmbito dos três Poderes do Estado do Maranhão (eDoc. 103).

EM 15/08/2025, deferi nova medida liminar, desta feita, para determinar o *“IMEDIATO AFASTAMENTO DE VALDÊNIO NOGUEIRA CAMINHA DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, VEDANDO SUA NOMEAÇÃO PARA QUALQUER CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DOS TRÊS PODERES DO ESTADO DO MARANHÃO”*.

Em 23/10/2025, por meio da Petição 153.341/2025, foram apresentadas informações aos autos, na qual se noticia a continuidade do descumprimento das decisões proferidas por esta CORTE, nos seguintes termos:

“A presente Reclamação Constitucional foi ajuizada após manifesto, reiterado e sistemático descumprimento da Súmula Vinculante nº 13 pelo Governador CARLOS BRANDÃO, a exigir decisão judicial que o obrigasse a cumprir a Constituição, segundo a jurisprudência vinculante deste Supremo Tribunal Federal.

Todavia, mesmo após as decisões cautelares proferidas neste Reclamação Constitucional, o Reclamado prosseguiu descumprindo sistematicamente as regras contra o nepotismo e desobedecendo as decisões judiciais e o verbete sumular, de efeitos vinculantes, liderando, do cargo de Chefe do Poder Executivo verdadeiro ataque ao Supremo Tribunal Federal.

Impressiona constatar que o irmão do Governador Carlos Brandão, MARCUS BARBOSA BRANDÃO, exerce de fato o cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Legislativos, em evidente desobediência aos comandos judiciais, que já determinaram a sua exoneração e afastamento

de dois cargos e funções públicas, inclusive de sua nomeação para qualquer cargo nos três poderes da República, em âmbito estadual.

[...]

Não obstante o afastamento determinado, formalizado por ato de exoneração do Governador Carlos Brandão, o senhor MARCUS BARBOSA BRANDÃO continua exercendo, de fato, o referido cargo, conforme restará robustamente comprovado

[...]

A despeito da decisão deste Supremo Tribunal Federal nesta Reclamação Constitucional, que determinou a suspensão do exercício das suas funções, ÍTALO AUGUSTO REIS CARVALHO, casado com uma sobrinha do Governador Carlos Brandão, continua exercendo de fato as funções de Subsecretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura, cargo do qual foi determinado o seu afastamento, por mais uma decisão descumprida.

[...]

E a despeito das decisões judiciais, cujos dispositivos foram acima transcritos, a despeito de não haver ato formal de nomeação tanto MARCUS BARBOSA BRANDÃO segue exercendo de fato a função de Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Legislativos, como ÍTALO AUGUSTO REIS CARVALHO segue exercendo a função de Subsecretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

[...]

Tudo indica que, não obstante a decisão tomada em 18/10/2024 nesta Reclamação, ÍTALO AUGUSTO REIS CARVALHO jamais se afastou de fato do cargo de Subsecretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Necessário rememorar que ÍTALO CARVALHO é casado com MARIANA BRANDÃO, também alcançada por decisão nesta Reclamação, e que atualmente exerce mandato de Vice-Prefeita de Paço do Lumiar/MA, sendo genro de MARCUS BRANDÃO, irmão do Governador CARLOS BRANDÃO.

Aquilo que era de conhecimento de todos, mas apenas em razão de rumores, acabou sendo confirmado após postagem pelo ÍTALO CARVALHO em seu perfil oficial (Documento 18), validado, no Instagram (@italoaugustor)¹⁰. Nessa postagem, em vídeo, ele publiciza ter participado em 09/09/2025 da inauguração de uma obra realizada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, em que aparece como se ainda Subsecretário da SINFRA fosse. Nessa condição, registrou suas imagens no evento ao lado e de mãos dadas com o próprio Secretário de Estado da Infraestrutura - SINFRA, Aparício Bandeira; com o Secretário de Estado da Agricultura Familiar - SAF, Bira do Pindaré; com o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, Vinicius Ferro, casado com uma sobrinha do Governador; com o Secretário de Estado de Assuntos Municipalistas - SEAM, Orleans Brandão, seu cunhado e sobrinho do Governador; e até mesmo com o próprio Governador CARLOS BRANDÃO, que lidera em seu Governo a sistemática desobediência aos comandos judiciais emanados deste Supremo Tribunal Federal:”

Após, em 19/02/2026, por meio da Petição 17.477/2026, foram reiteradas as informações sobre o descumprimento das decisões pelo Governo do Estado do Maranhão, sendo apresentadas novas notícias, no sentido de que:

“9. Acompanha a presente petição a prova documental de que houve descumprimento da decisão judicial também quanto a determinação de afastamento de GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO do cargo de Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP. E não foi por deliberação da própria estatal, que seguiu pagando sua remuneração por quase três meses, até que sobreveio denúncia pública da situação e os pagamentos foram sustados. Ele seguiu exercendo de fato a função, e também se sabe recebendo remuneração, por

determinação e colaboração inequívoca do próprio Governador CARLOS BRANDÃO.

10. Basta verificar que o seu afastamento foi determinado por decisão liminar concedida em 18/10/2024, nestes autos, e que o gestor continuou participando regularmente de reuniões formais do Conselho Consultivo do Complexo Portuário e Industrial do Porto do Itaqui, vinculado a EMAP, mas presidido pelo próprio Governador CARLOS BRANDÃO. A primeira dessas reuniões ocorreu no dia 23/10/2024, cinco dias após a decisão que determinou o seu afastamento, e teve como pauta única a própria decisão do afastamento, sendo comunicada aos conselheiros pelo próprio presidente que deveria estar afastado:

[...]

11. A segunda reunião, novamente presidida pelo Governador CARLOS BRANDÃO, ocorreu no dia 27/10/2024, e também teve a presença de GILBERTO LINS NETO, mesmo após quarenta dias da decisão que havia determinado o seu afastamento:

[...]

12. A terceira reunião ocorreu em 19/12/2024, também presidida pelo Governador CARLOS BRANDÃO, e novamente contando absurdamente com a presença de GILBERTO LINS NETO, mais de sessenta dias depois de ter sido determinado o seu afastamento:

[...]

13. GILBERTO LINS NETO seguia recebendo remuneração, participando regularmente das reuniões do Conselho Consultivo da empresa, presidido pelo Governador CARLOS BRANDÃO, e como é de conhecimento de todos, seguia comandando a empresa e dando ordens aos subordinados.]

14. É certo, portanto, que a r. Decisão de Vossa Excelência foi completamente ignorada. E nada obstante já não esteja mais participando de reuniões formais do Conselho da EMAP, é por

todos sabido que GILBERTO LINS NETO segue sendo o presidente de fato da empresa e nenhuma decisão relevante é tomada sem que ele seja consultado.”

Em suma, foram apresentadas informações no sentido de que:

1 - **Marcos Brandão Barbosa**, afastado do cargo de Diretor de Relações Institucionais da Assembleia Legislativa do Estado, bem como do cargo de de Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Legislativos, com vedação de nomeação para qualquer outro cargo; teria utilizado aeronave fretada pelo Governo do Estado do Maranhão; concedido benefício em favor de vereador da Câmara Municipal de Codó, em nome do Governo do Estado; articular sobre eleição de Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Luis; entre outros atos.

2 - **Ítalo Augusto Reis Carvalho**, afastado do cargo de cargo de Subsecretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA do Governo do Maranhão e do cargo de Conselheiro da Maranhão Parcerias-MAPA; teria participado de inauguração de obra realizada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, em nome do Governo do Estado; participado de reunião, entre outros atos.

3 - **Gilberto Lins Neto**, afastado do cargo de Diretor-Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP; participado da reunião do Conselho Administrativo da EMAP, nas datas de 23/10/2024, 27/10/2024 e 19/12/2024, entre outros atos.

Ante o exposto, consideradas as notícias de que Marcos Brandão Barbosa, Ítalo Augusto Reis Carvalho e Gilberto Lins, continuam no "*exercício de fato*" dos cargos públicos em relação aos quais foram

RCL 69486 MC / MA

afastados por decisão desta CORTE, fazendo suposto uso de recurso públicos para a prática de atos em nome do Governo do Estado, officie-se, com urgência, o Governador do Estado do Maranhão para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual descumprimento das decisões anteriormente proferidas, bem como sobre a veracidade das informações sobre o uso de bens e verbas públicas.

Intime-se o Governador do Estado do Maranhão, da forma mais célere possível.

Dê-se ciência ao PGR, para as providências cabíveis

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente